



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CONTRATO N. 033/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR POR INTERVENIÊNCIA  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO  
MUNICÍPIO DE MALHADOR E DO OUTRO LADO JURACI DOS  
SANTOS.**

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, neste ato, representada pela Senhora **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, portadora do RG nº. 1.222.820 SSP/SE e do CPF nº. 778.574.705-97, residente a José Ramos de Souza, s/n, Malhador/SE, doravante denominados de **CONTRATANTE** e do outro lado **JURACI DOS SANTOS**, Inscrito no CPF nº 007.902.045-10 e RG nº 1.481.754 residente e domiciliado no Povoado Tabua 5/Casa, área rural, Malhador/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços referente a manutenção e serviço de limpeza na caixa d'água que abastece a população do Povoado Boqueval, neste Município de Malhador/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 podendo ser renovado por interesse das partes conforme a legislação permitir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do aluguel é de R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) em parcelas mensais no valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) nos meses de fevereiro a novembro/2020 e R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) no mês de dezembro/2020 que o **CONTRATANTE** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao **CONTRATADO** ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

2014- Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
1001 – FR

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O **CONTRATADO** tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

c) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

d) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

O CONTRATADO declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O Presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/93;

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I XII e XVII, da Lei 8.666/93 poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial com contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

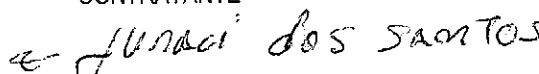
**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

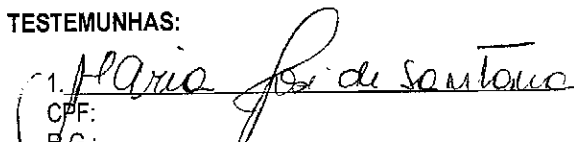
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.


Malhador/SE, 17 de fevereiro de 2020

  
Elayne Oliveira de Araújo  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
Juraci dos Santos  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF:  
R.G.:

2.   
CPF:  
R.G.: